

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº. 299/2020/BETA/SUPEL/RO

Processo Administrativo: №. **0019.432127/2019-11**.

Objeto: Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa especializada na prestação continua de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de máquinas multifuncionais(Outsourcing de impressão), novas de primeiro uso, incluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e componentes, além do fornecimento de suprimentos de impressão (exceto papel A4), para atender as necessidades da Polícia Civil em todo o Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 40 de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 20/02/2020, procede à análise e manifestação acerca da impugnação da empresa: F.VALADÃO COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS MANUT. DE INFORMÁTICA LTDA (0015553103) interposto ao certame susografado.

I - DA IMPUGNAÇÃO:

Argumenta a impetrante que o instrumento convocatório apresenta exigências na qualificação técnica que restringem a competitividade no certame, criando óbices de vários participantes renomados no mercado.

3. DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E AMPLA PARTICIPAÇÃO NO QUE CONCERNE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

... QUE AS CARACTERISTICAS APRESENTADAS PARA OS MODELOS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA SÃO RESTRITIVAS E DETALHISTAS, ferindo diretamente os princípios da COMPETITIVIDADE, da AMPLA PARTICIPAÇÃO e da ECONOMICIDADE.

Apresentou tabela comparativa com o estudo técnico em que apresenta que as características dos equipamentos especificados no **Termo de Referência** foram especificadas de forma que estariam restringindo e "afetam a competitividade do certame além de não serem definidas na forma da lei, resultando na **RESTRIÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E REDUÇÃO DA OFERTA** de diversos equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades reais necessidades do órgão, além de **FRUSTRAR A FINALIDADE DO CERTAME** em pauta".

Multifuncional de médio porte	Modelo						
mono- cromática: * IM-							

PRESSORA MULTI- FUNCIONAL MONO- CROMÁTICA A4	Ricoh IM 550F	Kyocera ECOSYS M3145idn	Xerox Versa- Link B405DN	Brother MFC- L6702DW	Canon iR 1643iF	HP E52645c	Lexmark MX622adhe	Okidata ES5162LP MFP
Processador, mínimo 1.2GHz;	1.3 GHz	1.2GHz	1,05 GHz Dual Core	800 MHz	800MHz	1,2 GHz	Quad Core, 1.2 GHz	667 MHz
Memória RAM de 1,5GB ou superior;	2 GB de RAM	1 GB/3 GB	2 GB	512 MB	1,0 GB de RAM	Padrão: 1,25 GB (impresso- ra), 500 MB (scanner); Máximo: 2,75 GB	standard: 2.048 MB máximo:	3 GB comparti- lhada
Velocidade de impres- são mínima de 45 ppm (A4 ou carta);	55 ppm (A4) / 57 ppm (Carta)	Carta: 47 ppm; Ofício: 38 ppm, A4: 45 ppm	Até 47 ppm carta / Até 45 ppm A4	48/46 ppm (carta/A4)	(A4) e 45 ppm	A4: Até 48 ppm; Carta: Até 50 ppm	mono: 47 ppm (páginas por minuto)1 (A4) a preto: 50 ppm (páginas por minuto)1 (Letter)	Até 47 ppm (Carta) / 45 ppm (A4)
Painel sensível ao toque colorido com tamanho mínimo de 17 cm;	Painel de Operação Inteligente de 10,1"	Painel de controle com tela de toque colorida (TSI) de 7"	tela de seleção por toque em cores capacitiva de 5 polegadas	Touchscreen colorido de 5"	Painel de toque colorido TFT LCD WVGA de 5"	Tela de toque colorida 8,0 pol.	Ecrã tátil a cores Lexmark e- Task de 7 polegadas	Tela touch reclinável LCD de 7"
Ciclo mensal de cópia/impressão de no mínimo 120.000 páginas;		150.000 páginas por mês	Até 110.000 páginas/mês1	100.000 páginas	150.000 imprressões	Até 150.000 páginas	175.000 Páginas ao mês	Até 150.000 páginas/mês
Alimentação do papel bandeja(s): Entrada	500 folhas 100 folhas 	folhas	folhas	520 folhas 50 folhas 150	Cassete de papel de 550	bandeja 2 de entrada para	Entrada 550 folhas 100	530 folhas bandeja

mínimo de 500 folhas, Bandeja de Alimenta-					folhas	550 folhas Bandeja		principal
ção Manual:					∣ Bande- ja	1		100 folhas
No mínimo	500 folloge	250 follogs	folhas 250	folhac	manual de	multiuso	folhas	na bandeja

100 folhas, Bandeja de Saída: No mínimo 100 folhas;	JUU IUIIIAS	200 IUIIIAS	folhas	IUIIIas	100 folhas 150 folhas	para 100 folhas 250 folhas	250 folhas	frontal
Sistemas Operacio- nais suportados: Windows XP, Win- dows 7, Windows 10 e Linux e suas diversas distribuições;	Não tem Windows XP – Tem Windows 7, Windows	Não tem Windows XP – Tem Windows 7/8/8.1/10, Linux Driver	Windows XP – Tem Windows 7,	Windows: XP, Windows 7, 8, 8.1, 10, Linux	XP – Tem Windows 10/8.1/7,	Windows XP - Windows 10, Windows 7, Linux	Não tem Windows XP – Tem Windows 10, Windows 7, Linux 7.0	Não tem Windows XP – Tem Windows 10, Windows 7, Linux
Recursos de cópia: Cópias contínuas de 1 a 999;	Até 999 cópias	1-999	1 to 999	até 999 páginas		Até 9999 cópias	Verificar	1 ~ 99
Recursos de digitali- zação: Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuá- rio;	l	toe com	Alimentador automático de originais em frente e verso (RADF)		Alimentador de documentos automático duplex	lização duplex	DADF (duplex de passagem única)	Alimentador com reversão (RADF)
Alimentador automáti- co de originais de no mínimo 100 folhas;	100 folhas	75 folhas	60 folhas	Até 70 folhas		Padrão, 100 folhas		50 folhas RADF duplex

Multifuncional de pequeno porte	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo
mono- cromática: * IMPRES- SORA MULTIFUNCIO- NAL MONOCROMÁTICA	430F	Kyocera ECOSYS M2640idw/L	Xerox Versa- Link B405DN	Brother DCP- L5502DN	Canon iR 1643iF	HP E52645c	Lexmark MX521de	Okidata ES5162LP MFP
Processador, mínimo 1.2GHz;	1.46 GHz		1,05 GHz Dual Core	800 MHz	800MHz	1,2 GHz	Dual Core, 1000 MHz	667 MHz
						Padrão:		

Memória RAM de 1,5GB ou superior;	2 GB de	Padrão: 512 MB, expansí- vel até 1,5 GB		256 MB / 256 MB	1,0 GB de RAM	ra), 500 MB	máximo:	3 GB compar- tilhada
	10.1 "Painel de Operação Inteligente	toque (TSI)	tela de sele- ção por toque em cores capacitiva de 5 polegadas	Touchscreen Colorido de 3,7"		Tela de toque colorida 8,0 pol.	Ecrã tátil a cores Lexmark e- Task de 4,3 polegadas (10,9 cm)	Tela touch reclinável LCD de 7"
Ciclo mensal de có- pia/impressão de no mínimo 120.000 páginas;	Verificar	lnac nar mâc	Até 110.000 páginas/mês1	Até 50.000 páginas/mês	150.000 imprressões	Até 150.000 páginas	120.000 Páginas por mês	Até 150.000 páginas/mês
Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 10 e Linux e suas diversas distribuições;	Não tem Windows XP – Tem Windows 7, Windows 8.1, Windows	Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10; Linux	Windows XP	Windows: XP Home, Win- dows 7, 8, 8.1, 10, Linux	Não tem Windows XP – Tem Windows 10/8.1/7, Linux	Windows XP - Windows 10, Windows 7, Linux	Não tem Windows XP – Tem Windows 10, Windows 7, Linux 7.0	Não tem Windows XP e Windows 10 – Tem Windows 7, Linux
Recursos de cópia: Cópias contínuas de 1 a 999;	Até 999 cópias	1 - 999	1 to 999	(até 99)		Até 9999 cópias	Não informado	1 ~ 99
Recursos de digitalização: Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuário;	., .,	Processador de documen- tos de digitali- zação e cópia de passagem única frente e	Alimentador automático de originais em frente e verso (RADF)		Alimentador de documen- tos automático duplex	соріа е digitalização duplex em	RADF (Duplex frente e verso automático)	Alimentador automáticos com reversor (RADF)

		verso (DSDP)					
Alimentador automático de originais de no mínimo 100 folhas;	50 folhas	50 folhas	60 folhas	Até 40 folhas	50	50	50 folhas RADF duplex

Impressora Multifuncional 3 em 1,	Modelo	Modelo	Modelo
Colorida, A4, com as seguintes espe- cificações técnicas:	Epson WF-C5790	HP PageWide Pro 477dw	Brother MFC- T4500dw
* Características de impressão: veloci- dade mínima de impressão: 30 ppm em p&b e 20ppm em cores.	34 ppm (em preto/em cores)	Até 40 ppm em preto e cores	Preto (modo rápido): Até 35 ppm Colorido (modo rápido): Até 27 ppm
Resolução de impressão: 4800 x 1200 dpi ou superior.	4800 dpi x 1200 dpi de resolução otimizada	Até 2400 x 1200 dpi otimizado	Até 4.800 x 1.200 dpi
Características do scanner: resolução de digitalização interpolada: até 9600 x 9600 dpi em preto 48bits de entrada.	9600 dpi x 9600 dpi interpolada	Até 1200 x 1200 dpi	Até 19.200 x 19.200 dpi
Formato dos arquivos digitalizados: pdf, pdf linearizado, pdf/a, tiff, jfif, jpeg, xps.	Verificar	Não tem PDF linearizado, pdf/a, jfif, xps – Tem PDF (.pdf), TIFF (.tif), JPEG (.jpg)	Não tem pdf linearizado, pdf/a, jfif, xps - Tem JPEG, PDF (colorido, cinza), TIFF
Deverá ser fornecido sistema de armazenamento de tintas preta 7.500 páginas e ciano, magenta e amarela com capacidade mínima de 6.000 páginas em colorido para uso ininter- rupto.	em preto 10.000 em cores 5.000	L0S08AB Cartucho preto de alto rendimento HP 974X PageWide original (~ 10,000 páginas) L0R99AB Cartucho ciano de alto rendimento HP 974X PageWide original (~ 7,000 páginas) L0S02AB Cartucho magenta de alto rendimento HP 974X Page- Wide original (~ 7,000 páginas) L0S05AB Cartucho amarelo de alto rendimento HP 974X Page- Wide original (~ 7,000 páginas) Wide original (~ 7,000 páginas)	Garrafa de tinta preta de ultra rendimento (aprox. 6.500 págs.) Garrafa de tinta ciano de ultra rendimento (aprox. 5.000 págs.) Garrafa de tinta magenta de ultra rendimento (aprox. 5.000 págs.) Garrafa de tinta amarela de ultra rendimento (aprox. 5.000 págs.)

págs.)

"DETALHE: Os aparelhos e especificações DESTACADAS em **vermelho não atendem** os requisitos do Edital.

O que causa tamanha restrição na esmagadora parte dos equipamentos são requisitos que, depois de uma análise mais acurada, mostram que não são indispensáveis para o atendimento do interesse público envolvido. Como exemplo temos:

TIPOS 1 e 2

A alteração para patamares menores da capacidade de processadores e de memória RAM, além da capacidade do alimentador automático para 50 folhas, tamanho da tela sensível e da retirada do requisito de compatibilidade com o sistema Windows XP já proporcionaria razoável gama de equipamentos compatíveis, de diversos fabricantes.

É de se lembrar que os requisitos de **capacidade de processadores** e de **memória RAM** são vetados pelo Manual de Boas Práticas em Outsourcing do Ministério do Planejamento, que o Termo de Referência afirma seguir. Logo, a exigência em patamar tão alto em relação à realidade mercado não tem cabimento, sendo discutível inclusive a existência desse quesito nessa licitação".

Em relação ao **tamanho da tela**, vemos que o seu estabelecimento de deu de forma deveras casuística, que em um item foi estabelecida em centímetros e noutro foi estabelecida em polegadas. De toda forma, o tamanho excessivo estabelecido de 7 polegadas e/ou 17 centímetros se mostra deversas excessivo ao serviço a ser realizado.

Destaca-se que 7 polegadas é o tamanho médio dos dispositivos do tipo Tablets, com telas já consideradas deveras grandes, e que a realidade de mercado são telas de até 5 polegadas, que já são maiores que a maioria dos telefones disponíveis à venda. Esse tamanho de 5 polegadas atende os mais diversos clientes, dos mais diversos tipos, com total manuseabilidade das telas, com várias opções de aplicatíveis e barras de tarefas.

Em relação à exigência da **capacidade de alimentador automático para digitalização**, verifica-se que a redução para a capacidade de 50 folhas é completamente factível, principalmente quando a padronização geral no Brasil é que os processos e procedimentos tenham volumes com até 200 páginas, cada. Assim, a redução de 100 para 50 folhas da capacidade permitiria realizar a digitalização de cada volume em 4 alimentações pelo usuário, durante as quais poderá preparar as próximas 50 folhas para digitalização, sem qualquer prejuízo à realização do serviço.

Já quanto à necessidade de retirada do sistema **Windows XP** do rol de sistemas compatíveis, reaviva-se que o sistema operacional Windows XP é um sistema abandonado pelos seus desenvolvedores, de cujo lançamento remonta mais de uma década atrás. Com esse abandono, os sistemas não acompanharam as novas tecnologias, impedindo a compatibilidade com os equipamentos mais modernos, o que está <u>visivelmente</u> restringindo a competição.

TIPO 3

A exigência de impressoras a jato de tinta fez com que houvesse drástica redução das opções possíveis de oferta ao presente certame. A justificativa contida no Termo de Referência também se mostrou confusa, ao exigir que os equipamentos dos tipos 3 fossem de jato de tinta, alegando supostos benefícios dessa técnica, mas, simultaneamente, impediu a oferta desse tipo de

tecnologia nos equipamentos do tipo 1 e 2, só aceitando equipamentos laser ou led.

Mas muito além disso, também foram eleitos requisitos inusitados que ceifaram a competitividade do certame.

A exemplo, estão sendo exigidas impressoras com capacidade de armazenamento de tintas 7.500 impressões monocromáticas para 6.000 impressões coloridas, enquanto estão previstas 1.509 impressões por mês, entre monocromáticas e coloridas em cada equipamento, com o máximo de 20% de impressões excedentes.

É dizer que está sendo exigido capacidade para que 13.500 impressões, um quantitativo que abastece cada impressora para a produção estimada para quase **9 meses**, o que é totalmente desmedido.

Para que exigir uma capacidade de armazenamento tão absurda, quando os técnicos da empresa estarão periodicamente, até mesmo mensalmente, em cada local de prestação dos serviços, e poderão muito bem reabastecer os estoques e cada impressora individualmente, sem qualquer interrupção do serviço?

Diminuir esses patamares é claramente imprescindíveis.

Já em relação às exigências de digitalização em PDF linearizado e PDF/A, que nenhum equipamento do patamar de PPM exigido atende, também constatamos a desnecessidade.

Isso porque PDF linearizado é documento otimizado para uma exibição rápida na Web, de modo que a primeira página seja exibida rapidamente enquanto outras páginas são processadas. Esse tipo de serviço não é disponibilizado pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, uma vez que não há disponibilização on- line dos autos dos inquéritos e outros procedimentos ao público em geral.

Além disso, a digitalização em PDF/A já é uma exigência para os demais tipos de equipamentos, podendo ser uma demanda atendida pelos mesmos, sem precisar que esse exigência específica conste em todos os tipos de equipamentos, quando não será exigida cotidianamente no serviço.

É uma mudança simples aquela que propomos, mas de valor inestimável para propiciar a competição no pregão, bem como não gerará prejuízo algum a ser prestado à Administração.

As características técnicas dos equipamentos, encontramos exigências EXCESSIVAS, de cunho RESTRITIVO, obedecendo a um critério DETALHISTA, as quais impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as reais necessidades do Órgão, não tendo pertinência tais restritivas características.

A inclusão das características técnicas irrelevantes definidas com exatidão e não em patamares mínimos, denota indícios consistentes de direcionamento e deve ser evitada conforme decisão do TCU (PROCESSO NºTC-003.721/2001-0. ACÓRDÃO № 1.859/2004-PLENÁRIO).

> DAS EXIGÊNCIAS IRREGULARES DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA **HABILITAÇÃO**

No item 13.8.4 do Edital e no item 13.3.4 do Termo de Referência está descrito que:

13.8.4 Considera-se <u>compatível em características e quantidade e prazo o atestado que</u>, em sua individualidade ou a soma dos atestados, cuja prestação a que se referem, guardem relação de similaridade e equivalência em quantidade e prazo, com os serviços objeto deste Termo de Referência.

13.8.5. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter prestado o serviço de **locação de máquinas** multifuncionais monocromáticas / **jato de tinta** colorida, sendo atendimento com mínimo de 50% da contratação pretendida.

Ocorre é que tal exigência com tamanha especificidade de ser um serviço de "locação de máquinas" está em descompasso completo com o objeto licitado, que não é de locação de equipamentos, mas sim de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, OBJETO: Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa especializada na prestação continua de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de máquinas multifuncionais(**Outsourcing de impressão**), novas de primeiro uso, incluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e componentes, além do fornecimento de suprimentos de impressão (exceto papel A4), para atender as necessidades da Polícia Civil em todo o Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses.

A diferença da natureza jurídica e prática dos serviços é tamanha, que a locação tem a duração de seus contratos limitados a 48 meses, enquanto o Outsourcing de Impressão, como um serviço contínuo, pode durar até 60 meses, por força expressa do art, 57 e incisos da Lei 8.666.

O próprio Termo de Referência estabeleceu que as máquinas serão disponibilizadas como comodato e que o serviço é de terceirização, não de mera locação:

4.20. Deve-se levar em conta que, visando a economicidade dos procedimentos, torna-se mais vantajoso para o serviço público a locação por meio de **comodato** dos equipamentos. Isto resulta em maior rapidez na execução desses serviços quando houver necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, aquisição, guarda e aprovisionamentos de insumos. Isto porque, em função da necessidade burocrática para a aquisição de insumos, não chega a ser incomum a falta desses materiais durante seu processo de aquisição ou, no outro extremo, o desperdício de insumos adquiridos em razão da quebra ou queima dos equipamentos que o utilizariam. A locação também reflete-se em economicidade quando se avalia o custo de aquisição do equipamento, já que não há aquisição do bem, diminuindo o custo por cópia. Por consequência, a locação evita dois graves problemas: não há falta nem desperdício de insumo, já que a responsabilidade desses materiais é da eventual Contratada.

4.21 A <u>terceirização</u> não é uma realidade nova na gestão das organizações, assim como não é novidade para a Administração Pública. No Decreto-Lei nº 200, de 1967, foi prevista a possibilidade de a Administração desobrigar-se da realização material de atividades executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato.

Também deve ser extirpada da exigência de experiência técnica a necessidade de que os equipamentos coloridos sejam do tipo jato de tinta. A uma, porque a experiência na prestação do serviço não depende da tecnologia de tintas utilizada, mas sim na atuação no ramo de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com as experiências logísticas, técnicas e administrativos que o serviço exige.

Haver experiência com equipamentos coloridos, mesmo que do tipo laser e led, cera ou outros já demonstra a expertise da licitante no fornecimento dos equipamentos.

A duas, porque tal exigência relativa a tecnologia de tintas não foi feita para os equipamentos monocromáticos, que foram exigidos nas especificações como apenas dos tipos laser ou led, revelando mais uma vez a eleição de critério casuístico. Se fosse tamanha a necessidade de experiência na tecnologia de tintas, seria ela exigida para todos os tipos de equipamento, não apenas para um tipo.

DA INEXIGIBILIDADE DA NOTA FISCAL EMITIDA PELO FABRICANTE

Há esdrúxula exigência de nota fiscal emitida pelo próprio fabricante,

para "comprovação de aquisição sendo novos e de primeiro uso", conforme 8.11.2 do Termo de Referência. (subitem retificado)

Mas não há razão de ser dessa exigência.

Primeiramente, a venda de equipamentos não é sempre feita pelos próprios fabricantes, mas geralmente por empresas distribuidoras. Essa é uma prática dominante de mercado, porque a maioria das fabricantes são de fora do Brasil e quase invariavelmente não realizam a venda direta para os usuários finais ou empresas prestadoras de serviço, mas quase sempre por meio de empresas de distribuição ou representantes no país.

Depois, precisamos considerar que essa nota fiscal não é necessária para se verificar que se tratam de equipamentos novos e sem uso anterior, porque os indícios de qualquer desgaste dos mesmos são completamente visíveis até mesmo para os leigos, dirá para os técnicos experientes da Contratante.

E mais: os equipamentos contam com contadores internos, que indicam qualquer uso anterior facilmente, por meio da interface do próprio equipamento.

Assim, é desnecessária a nota e, se exigida, não pode ser exigida como Nota Fiscal do Fabricante.

DAS EXIGÊNCIAS EQUIVOCADAS E INAPLICÁVEIS DE **SUSTENTABILIDADE**

Sob a justificativa de estarem previstos na legislação, estão sendo exigidos requisitos de sustentabilidade que, em verdade, só poderiam ser exigidos em casos de aquisição de produtos, não da contratação de serviços.(...)

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO RESTRITA A **INSUMOS ORIGINAIS DO FABRICANTE**

É passível na jurisprudência dos Tribunais de Contas, exercentes junto aos Ministérios Públicos das funções de Controle Externo da Administração Pública, que não é legítima a exigência de insumos que advenham somente dos fabricantes dos equipamentos que integrarão.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou a respeito em diversas oportunidades. Segue excerto do Acórdão 2300/2007 Plenário, no qual assim foi tão bem exposta a questão:

Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. (Sumário)

(Sumário)

Relativamente à exigência específica, <u>de cartuchos originais **e/ou similares**</u>, o Tribunal de Contas da União, posicionou-se na forma que segue:

É legitimo exigir em edital o fornecimento de cartuchos de impressora, originais <u>ou similares</u>, de primeiro uso e a não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados, sem que isso configure preferência por marca ou restrição prejudicial ao caráter competitivo do certame. Acordão 1033/2007 Plenário (Sumario)

O Tribunal de Contas da União também proferiu o ACÓRDÃO Nº 1480/2012 -TCU - Plenário, simbólico neste sentido exposto:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.3.1. em futuras licitações para contratações de fornecimento de suprimentos de informática relativas a cartuchos, toners e fotocondutores, abstenha-se de inserir nos respectivos editais exigência de certificação de autenticidade pelas fabricantes das impressoras dos produtos oferecidos pelas licitantes, bem como deixe de exigir a obrigatoriedade da condição de original dos produtos, haja vista que tais exigências impõem indevida restrição ao caráter competitivo do certame;

A única hipótese em que vem sendo admitida a exigência dos cartuchos e outros insumos originais, isto é, da mesma fabricante do equipamento

é a de <u>aquisição</u> - natureza diferente do presente - de cartuchos para equipamentos de propriedade da Contratante que ainda contem com garantia do fabricante.

Mas nem mesmo essa hipótese é recepcionada pela legislação vigente como uma justificativa, uma vez que o condicionamento de garantia pelo Fabricante à compra de outros produtos de sua marca configura- se como "venda casada" e já se encontra vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal de observância cogente.

Esse é o entendimento que se aplica também aos casos de locação de equipamentos e de outsourcing de impressão.

A exigência de suprimentos e peças apenas originais, sem que se permita o oferecimento de suprimentos e peças de qualidade equivalentes ou quicá superiores é contra o Princípio Constitucional da Livre Concorrência e Livre Iniciativa, bem como Combate aos Monopólios de Mercado, já que faz com que as fatias do mercado de produtos figuem cada vez mais concentrados em poucos fabricantes.

E isso só faz com que o Brasil - e os produtores nacionais - percam divisas, forçando a compra de produtos sempre advindos de fabricantes estrangeiros, impedindo a plena capacidade de crescimento nacional sustentável.

E estamos falando de produtos com a devida qualificação atestada por Laboratórios Estatais e Credenciados acreditados pelas Agências de metrologia respectivas. Seus atributos e atendimento da legislação são atestados, comprovando a sua capacidade de atendimento da demanda de impressão.

Vê-se que o edital ora estudado descuida-se da necessidade de aceitação de produtos similares no item **8.3** do Termo de Referência.

Assim, merece eliminação do rol de exigências licitatórias a qualidade de procedência de igual fabricante dos insumos dos equipamentos, postos que não está configurada a hipótese permissiva eleita pela Jurisprudência.

Na primazia da qualidade do serviço, seria lícito estabelecer, conforme os Tribunais, o fornecimento de insumos caracterizados como "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

II DO PEDIDO:

Ao final requer a impugnante que seja a presente IMPUGNAÇÃO analisada pelo corpo técnico da Polícia Civil do Estado de Rondônia/RO, resguardando o gestor na prática da legalidade, legitimidade e economicidade nos atos de gestão, E ASSIM, julgada PROCEDENTE.

III DA ANÁLISE E DECISÃO:

A peça impugnatória foi remetida ao setor requisitante da contratação, tendo visto tratar-se de questões técnica definidas no Termo de Referência que é preparatória fase providência necessária na da independentemente de qual será a modalidade a ser adotada, é o documento assinado pelo titular da pasta, através do qual esclarece e detalha o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto e seus elementos básicos, pautados em estudos técnicos em conformidade com a legislação pertinente a cada objeto. É através dos dados constantes do Termo de Referência que se elabora o Edital e o licitante é informado acerca do que a Administração quer contratar/adquirir.

Diante disso a Polícia Civil do Estado de Rondônia/PC/RO, através dos técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência se manifestou:

> "Em atenção ao pedido de impugnação encaminhado pela empresa **Mundo** das Máquinas, datado de 06 de janeiro de 2021, anexado aos autos de ID. nº. (0015531031), informamos que a equipe técnica da Polícia Civil - GAF/NCP, responsável pela elaboração do Termo de Referência, analisou detidamente todos os pontos questionados e sugestões dadas pela requerente.

Inicialmente, informamos que o NCP/GAF discorda veemente da alegação de

que as especificações contidas no Termo "cria óbice à própria realização da disputa, **RESTRINGINDO A OFERTA DE VÁRIOS FABRICANTES RENOMADOS NO MERCADO**, direcionando indevidamente a disputa para uma licitante ou para um grupo seleto do segmento", pois esta informação não tem fundamento, consoante as próprias razões expostas no pedido de impugnação.

Extrai-se que a próprio impugnação concluiu que: "Nenhum modelo do patamar de PPM de qualquer fabricante é compatível com a descrição de TODOS os itens". Por óbvio, se nenhum equipamento atende plenamente todas as especificações, não é razoável afirmar que haja direcionamento para "um grupo seleto do segmento".

Com essa questão pacificada, este Núcleo se ateve em analisar as sugestões contidas no documento encaminhado, visando ajustar os pontos que apresentavam alguma inconsistência, acatando algumas das sugestões dadas ou justificando aquelas que foram consideradas imprescindíveis às intenções da Instituição Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme quadro abaixo:

ITEM (PE-299/2020 SUPEL/ RO)	DESCRIÇÃO	PARECER	CONCLUSÃO
Item 1 (pág. 42/43)	Onde se lê: Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 10 e Linux e suas diversas distribuições.	 LEIA-SE: Sistemas Operacionais suportados: Windows 7, Windows 10 ou superior e Linux e suas diversas distribuições. 	Acatado
Item 1 (pág. 42/43)	Onde se lê: Processador, mínimo 1.2GHz.	• LEIA-SE: Processador, mínimo 1,0 Ghz.	Acatado
Item 1 (pág. 42/43)	 Bandeja de Alimentação Manual: No mínimo 100 folhas. 	A equipe concluiu que há um número significativo de fabricantes que atendem plenamente a esta especificação.	Não acatado
Item 1 (pág. 42/43)	 Memória RAM de 1,5 Gb ou superior. 	A equipe concluiu que há um número significativo de fabricantes que atendem plenamente a esta especificação.	Não acatado
Item 1 (pág. 42/43)	Recursos de digitalização: Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuário.	A equipe concluiu que há um número significativo de fabricantes que atendem plenamente a esta especificação.	Não acatado
ltem 1 (pág. 42/43)	 Painel sensível ao toque colorido com tamanho mínimo de 17 cm. 	A equipe concluiu que há um número significativo de fabricantes que atendem plenamente a esta especificação e manteve a dimensão solicitada por entender ser este tamanho de painel o que melhor atende às necessidades da instituição Polícia Civil.	Não acatado
Item 2 (pág. 44/45)	Onde se lê: Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 10 e Linux e suas diversas distribuições.	 LEIA-SE: Sistemas <i>Operacionais</i> suportados: Windows 7, Windows 10 ou superior e Linux e suas diversas distribuições. 	Acatado

	1		
Item 2 (pág. 44/45)	Onde se lê: Processador, mínimo 1.2 GHz.	• LEIA-SE: Processador, mínimo 1,0 Ghz.	Acatado
ltem 2 (pág. 44/45)	Onde se lê: Bandeja de Alimentação Manual: No mínimo 100 folhas.	• LEIA-SE: Bandeja de Alimentação Manual: No mínimo 50 folhas.	Acatado
Item 2 (pág. 44/45)	Memória RAM de 1,5 Gb ou superior.	A equipe concluiu que há um número significativo de fabricantes que atendem plenamente a esta especificação.	Não acatado
Item 2 (pág. 44/45)	Recursos de digitalização: Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuário.	A equipe concluiu que há um número significativo de fabricantes que atendem plenamente a esta especificação.	Não acatado
		A equipe padronizou a unidade de medida do painel, conforme identificado:	
ltem 2 (pág. 44/45)	Onde se lê: Painel sensível ao toque colorido com tamanho mínimo de 07 polegadas.	LEIA-SE: Painel sensível ao toque colorido com tamanho mínimo de 17 centímetros. Porém, manteve a dimensão solicitada por entender que: 1ª) há um número significativo de fabricantes que atendem a esta especificação; 2ª) ser este tamanho de painel o que melhor atende às necessidades da instituição Polícia Civil.	Acatado parcialmente
ltem 3 (pág. 45/46)	Onde se lê: Deverá ser fornecido sistema de armazenamento de tintas preta para 7.500 páginas e ciano, magenta e amarela com capacidade mínima de 6.000 páginas em colorido para uso ininterrupto.	LEIA-SE: Deverá ser fornecido sistema de armazenamento de tintas preta para aproximadamente 7.500 páginas ou mais e ciano, magenta e amarela com capacidade aproximada de 5.000 páginas em colorido para uso ininterrupto.	Acatado parcialmente
Item 3 (pág. 45/46)	Onde se lê: Formato dos arquivos digitalizados: pdf, pdf linearizado, pdf/a, tiff, jfif, jpeg, xps.	LEIA-SE: Formato dos arquivos digitalizados: pdf, tiff, jfif, jpeg, xps.	Acatado
Item 3 (pág. 45/46)	Exclui-se a exigência: Ciclo de impressão mensal: 5.000 páginas/mês.	A equipe entende que, em razão da expectativa de impressão, torna-se desnecessário tal exigência.	Acatado
		I	I

Item 13.3.4 (pág. 64)	Onde se lê: Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter prestado o serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas / jato de tinta colorida, sendo atendimento com mínimo de 50% da contratação pretendida.	LEIA-SE: Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter prestado o serviço de outsourcing de impressão com máquinas multifuncionais laser, led, cera e/ou jato de tinta, sendo atendimento com mínimo de 50% da contratação pretendida.	Acatado
Item 8.11.2 (pág. 61)	Exclui-se a exigência: Todos os equipamentos deverão ter comprovação de aquisição sendo novos e de primeiro uso, devendo a eventual CONTRATADA apresentar, no ato da instalação dos equipamentos notas fiscais expedidas pelo fabricante.	A equipe concorda que os equipamentos a serem ofertados contam com contadores internos que registram, de forma rápida e segura, qualquer utilização anterior, sendo desnecessária tal exigência.	Acatado
Item 24. Sustentabilidade (pág. 79)	• Onde se lê: Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata o Decreto Estadual nº 21.264, de 20 de Setembro de 2016, no que que couber, atendendo ao disposto no art. 6º, as empresas devem observar: " I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável; II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e • III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada."	• LEIA-SE: A eventual Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.	Acatado
		 LEIA-SE: Fornecimento dos suprimentos: toner, e kits de 	

Item 8.3 (pág. 51)	Onde se lê: Fornecimento dos suprimentos: toner, e kits de manutenção das impressoras multifuncionais, sendo novos e originais do fabricante.	manutenção das impressoras multifuncionais, originais do fabricante e/ou similares, de primeiro uso, não admitindo-se o uso de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados	Acatado
-----------------------	--	---	---------

Em sendo assim, diante de minuciosa análise, este Núcleo de Compras - GAF/PC, acatou a maior parte das sugestões contidas no documento referenciado no ID (0015553103), o que demonstra total isenção com as melhores práticas para uma eventual contratação de serviços para administração pública, sem contudo, abrir mão da qualidade mínima necessária a ser exigida para proporcionar um bom atendimento ao cidadão, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Atenciosamente.

ANDERSON FERNANDES MELO

Gerente de Administração e Finanças PC/GAF/RO.

Jaime Célio Vilarim de Sá Agente de Polícia - GAF/PC/NCP.

IV - DA DECISÃO

Desta feita, considerando os argumentos da área técnica, **RETIFICOU** os parâmetros adotados para a contratação, encaminhando os autos para prosseguimento licitatório, **sendo elaborado adendo modificador nº01/2021**, **conforme id (0015752423)**.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante.

Considerando todo exposto e as demais respostas já emitidas e transmitidas, bem como exclusivamente a retificação do Secretário da Polícia Civil - PC, DEFIRO a impugnação interposta, sendo realizado adendo modificador nº01/2021, o qual alterou as regras disposta no último edital publicado, sendo estabelecida a nova data de abertura do certame conforme abaixo:

DATA: 03/02/2021

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, 20 de janeiro de 2021.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira Equipe BETA/SUPEL/RO

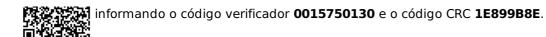
Mat. 300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes**, **Pregoeiro(a)**, em 20/01/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI,



Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0019.432127/2019-11

SEI nº 0015750130

Pregão Eletrônico 299/2020 - IMPUGNAÇÃO - Outsourcing de impressão

Mundo das Máquinas <adm.mundomaquina@gmail.com>

Qua, 06/01/2021 19:18

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>



Impugnação - SUPEL Rondônia Polícia Civil - P.E. 299.2020.pdf; Doc3.pdf; CONTRATO SOCIAL COMPLETO.pdf;

São Luís, 06 de Janeiro de 2021.

AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO EQUIPE DE LICITAÇÃO BETA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2020 INÍCIO DA SESSÃO: 13/01/21 ÀS 09:00 HORAS

F. VALADAO COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS MANUT DE INFORMATICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.605.285/0001-12, por meio de sua representante que ao final assina, vem apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos moldes que se sucedem em anexo.

Aguarda-se resposta e pede-se que nos informem ao receber a impugnação.

Por fim, renovamos votos de estima e consideração.





São Luís, 06 de Janeiro de 2021.

AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO EQUIPE DE LICITAÇÃO BETA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2020 INÍCIO DA SESSÃO: 13/01/21 ÀS 09:00 HORAS

F. VALADAO COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS MANUT DE INFORMATICA LTDA,

empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.605.285/0001-12, por meio de sua representante que ao final assina, vem apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos moldes que se sucedem adiante:

1. DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa especializada na prestação continua de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de máquinas multifuncionais (Outsourcing de impressão), novas de primeiro uso.

2. DAS RAZÕES

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, **RESTRINGINDO A OFERTA DE VÁRIOS FABRICANTES RENOMADOS NO MERCADO**, direcionando indevidamente a disputa para uma licitante ou para um grupo seleto do segmento, representante ou distribuidora de marca exclusiva, o que revela ilegal direcionamento, aos quais possuem grande notória credibilidade técnica e renome no mercado reprográfico atende integralmente ao edital.

Desta forma, após a conclusão da pesquisa técnica de mercado, constatamos vícios nos itens especificados, os quais serão apresentados de forma embasada numa planilha comparativa.

A devida revisão e prévio estudo minucioso dos itens a serem cotados e especificados em patamares mínimos, sem indicações de marcas e sim utilizadas somente como parâmetro no mercado, configurando-as de acordo com a real necessidade do órgão, como consequência, ampliará o universo de potenciais interessados em participar do certame.

Além de constarem exigências incompatíveis com os limites impostos pela lei 8.666, resultando tais exigências extremamente ILÍCITAS, por falta de amparo legal, estando, com o respeito devido, a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO** em **DESENCONTRO e DESACORDO** com as decisões já impostas pelo Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas dos Estados, sendo assim **SUSCETÍVEL** ÀS sanções já aplicadas pelo referido órgão norteador em toda sua **INTEGRALIDADE**, com base nas razões e direitos a seguir:



A Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores preestabelece no inciso I do § 1º de seu Art. 3º que:

"É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto contratado." e ainda define em seu Art.3° que "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifos nossos).

Entendemos que as especificidades dos trabalhos a executar e a necessidade de obter maior produtividade dos usuários devem ser conciliadas com os princípios da isonomia e da competitividade, o que ora significa alterar sucintamente a especificação dos equipamentos para possibilitar a nossa participação e de outros potenciais licitantes no certame e, certamente, obter uma proposta mais vantajosa sob o aspecto de atualização tecnológica ao promover a ampliação da disputa.

O Princípio da Competitividade é a essência da licitação, porque só haverá certame onde houver competição. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento licitatório. Em suma, o princípio da competitividade exige que sempre seja verificada a possibilidade de obter a participação de mais interessados que possam atender à Administração Pública. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do processo licitatório, mais fácil será para a Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, a Administração Pública deve evitar qualquer exigência irrelevante que restrinja a competição, pois procedendo dessa maneira violará o Princípio da Competitividade.

<u>O Princípio da Isonomia</u> é a viga mestra do Estado de Direito, consagra a máxima de que todos são iguais perante a lei e, ao ser aplicado no âmbito das licitações, assegura igualdade de direitos a todos os licitantes, os quais também ficam automaticamente obrigados a cumprir as exigências preestabelecidas para contratar com a Administração Pública.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório vincula a Administração Pública e os interessados às cláusulas previamente definidas no edital a título de regras do certame licitatório. A Administração Pública se orienta por essas regras para afastar a possibilidade da prática de qualquer ato arbitrário durante o procedimento licitatório e os licitantes assumem integral responsabilidade pela aceitação das condições de participação no certame se não manifestarem discordância durante o prazo de impugnação do ato convocatório.



3. DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E AMPLA PARTICIPAÇÃO NO QUE CONCERNE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Após a cuidadora análise técnica realizada por profissionais capacitados a identificarem a ampla gama de equipamentos oferecidos por diversos fabricantes do mercado reprográfico, identificou-se QUE AS CARACTERISTICAS APRESENTADAS PARA OS MODELOS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA SÃO RESTRITIVAS E DETALHISTAS, ferindo diretamente os princípios da COMPETITIVIDADE, da AMPLA PARTICIPAÇÃO e da ECONOMICIDADE.

Diante disto, nota-se que:

NENHUM MODELO DO PATAMAR DE PPM DE QUALQUER FABRICANTE É COMPATÍVEL COM A DESCRIÇÃO DE TODOS OS ITENS

Apresentaremos a seguir tabela comparativa com o estudo técnico demonstrando que as características dos equipamentos especificados no **Termo de Referência** foram especificadas de forma que restringem e afetam a competitividade do certame além de não serem definidas na forma da lei, resultando na **RESTRIÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E REDUÇÃO DA OFERTA** de diversos equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades reais necessidades do órgão, além de **FRUSTRAR A FINALIDADE DO CERTAME** em pauta.

Multifuncional de	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo
médio porte mono- cromática: * IM- PRESSORA MULTI- FUNCIONAL MONO- CROMÁTICA A4	Ricoh IM 550F	Kyocera ECOSYS M3145idn	Xerox Versa- Link B405DN	Brother MFC- L6702DW	Canon iR 1643iF	HP E52645c	Lexmark MX622adhe	Okidata ES5162LP MFP
Processador, mínimo 1.2GHz;	1.3 GHz	1.2GHz	1,05 GHz Dual Core	800 MHz	800MHz	1,2 GHz	Quad Core, 1.2 GHz	667 MHz
Memória RAM de 1,5GB ou superior;	2 GB de RAM	1 GB/3 GB	2 GB	512 MB	1,0 GB de RAM	Padrão: 1,25 GB (impresso- ra), 500 MB (scanner); Máximo: 2,75 GB	standard: 2.048 MB máximo: 2.048 MB	3 GB comparti- lhada
Velocidade de impres- são mínima de 45 ppm (A4 ou carta);	55 ppm (A4) / 57 ppm (Carta)	Carta: 47 ppm; Officio: 38 ppm, A4: 45 ppm	Até 47 ppm carta / Até 45 ppm A4	48/46 ppm (carta/A4)	Até 43 ppm (A4) e 45 ppm (Carta);	A4: Até 48 ppm; Carta: Até 50 ppm	mono: 47 ppm (páginas por minuto)1 (A4) a preto: 50 ppm (páginas por minuto)1 (Letter)	Até 47 ppm (Carta) / 45 ppm (A4)
Painel sensível ao toque colorido com tamanho mínimo de 17 cm;	Painel de Operação Inteligente de 10,1"	Painel de controle com tela de toque colorida (TSI) de 7"	tela de seleção por toque em cores capacitiva de 5 polegadas	Touchscreen colorido de 5"	Painel de toque colorido TFT LCD WVGA de 5"	Tela de toque colorida 8,0 pol.	Ecrã tátil a cores Lexmark e-Task de 7 polegadas	Tela touch reclinável LCD de 7"
Ciclo mensal de cópia/impressão de no mínimo 120.000 páginas;	Verificar	150.000 páginas por mês	Até 110.000 páginas/mês1	100.000 páginas	150.000 imprressões	Até 150.000 páginas	175.000 Páginas ao mês	Até 150.000 páginas/mês
Alimentação do papel bandeja(s): Entrada	500 folhas 100 folhas	500 folhas 100 folhas	Até 550 folhas Até 150	520 folhas 50 folhas 150	Cassete de papel de 550	bandeja 2 de entrada para	Entrada 550 folhas 100	530 folhas bandeja



mínimo de 500 folhas, Bandeja de Alimenta- ção Manual: No mínimo 100 folhas, Bandeja de Saída: No mínimo 100 folhas;	500 folhas	250 folhas	folhas 250 folhas	folhas	folhas Bande- ja manual de 100 folhas 150 folhas	550 folhas Bandeja 1 multiuso para 100 folhas 250 folhas	folhas 250 folhas	principal 100 folhas na bandeja frontal 250 folhas
Sistemas Operacio- nais suportados: Windows XP, Win- dows 7, Windows 10 e Linux e suas diversas distribuições;	Não tem Windows XP – Tem Windows 7, Windows 10, Linux	Não tem Windows XP – Tem Windows 7/8/8.1/10, Linux Driver	Não tem Windows XP – Tem Windows 7, 8, 10, Linux	Windows: XP, Windows 7, 8, 8.1, 10, Linux	Não tem Windows XP – Tem Windows 10/8.1/7, Linux	Windows XP - Windows 10, Windows 7, Linux	Não tem Windows XP – Tem Windows 10, Windows 7, Linux 7.0	Não tem Windows XP – Tem Windows 10, Windows 7, Linux
Recursos de cópia: Cópias contínuas de 1 a 999;	Até 999 cópias	1-999	1 to 999	até 999 páginas	Até 999	Até 9999 cópias	Verificar	1 ~ 99
Recursos de digitali- zação: Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuá- rio;	Alimentador de documentos de passagem única (SPDF)	Processador de documen- tos com reversão automática (RADF)	Alimentador automático de originais em frente e verso (RADF)	OK	Alimentador de documentos automático duplex	cópia e digita- lização duplex em passada única	DADF (duplex de passagem única)	Alimentador com reversão (RADF)
Alimentador automático de originais de no mínimo 100 folhas;	100 folhas	75 folhas	60 folhas	Até 70 folhas	50 Folhas	Padrão, 100 folhas	100 folhas	50 folhas RADF duplex

Multifuncional de	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo	Modelo
pequeno porte mono- cromática: * IMPRES- SORA MULTIFUNCIO- NAL MONOCROMÁTICA A4	Ricoh IM 430F	Kyocera ECOSYS M2640idw/L	Xerox Versa- Link B405DN	Brother DCP- L5502DN	Canon iR 1643iF	HP E52645c	Lexmark MX521de	Okidata ES5162LP MFP
Processador, mínimo 1.2GHz;	1.46 GHz	Cortex-A9 800MHz	1,05 GHz Dual Core	800 MHz	800MHz	1,2 GHz	Dual Core, 1000 MHz	667 MHz
Memória RAM de 1,5GB ou superior;	2 GB de RAM	Padrão: 512 MB, expansí- vel até 1,5 GB	2 GB	256 MB / 256 MB	1,0 GB de RAM	Padrão: 1,25 GB (impresso- ra), 500 MB (scanner); Máximo: 2,75 GB	standard: 1.024 MB / máximo: 1.024 MB	3 GB compar- tilhada
Painel sensível ao toque colorido com tamanho mínimo de 07 polegadas;	10.1 "Painel de Operação Inteligente	Painel de controle colorido sensível ao toque (TSI) de 4,3 polegadas	tela de sele- ção por toque em cores capacitiva de 5 polegadas	Touchscreen Colorido de 3,7"	Painel de toque colorido TFT LCD WVGA de 5"	Tela de toque colorida 8,0 pol.	Ecrã tátil a cores Lexmark e-Task de 4,3 polegadas (10,9 cm)	Tela touch reclinável LCD de 7"
Ciclo mensal de có- pia/impressão de no mínimo 120.000 páginas;	Verificar	80.000 pági- nas por mês	Até 110.000 páginas/mês1	Até 50.000 páginas/mês	150.000 imprressões	Até 150.000 páginas	120.000 Páginas por mês	Até 150.000 páginas/mês
Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 10 e Linux e suas diversas distribuições;	Não tem Windows XP – Tem Windows 7, Windows 8.1, Windows 10, Linux	Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10; Linux	Não tem Windows XP – Tem Windows 7, 8, 10, Linux	Windows: XP Home, Win- dows 7, 8, 8.1, 10, Linux	Não tem Windows XP – Tem Windows 10/8.1/7, Linux	Windows XP - Windows 10, Windows 7, Linux	Não tem Windows XP – Tem Windows 10, Windows 7, Linux 7.0	Não tem Windows XP e Windows 10 – Tem Windows 7, Linux
Recursos de cópia: Cópias contínuas de 1 a 999;	Até 999 cópias	1 - 999	1 to 999	(até 99)	Até 999	Até 9999 cópias	Não informado	1 ~ 99
Recursos de digitalização: Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuário;	Verificar	Processador de documen- tos de digitali- zação e cópia de passagem única frente e	Alimentador automático de originais em frente e verso (RADF)	Reversão	Alimentador de documen- tos automático duplex	cópia e digitalização duplex em passada única	RADF (Duplex frente e verso automático)	Alimentador automáticos com reversor (RADF)



		verso (DSDP)						
Alimentador automático de originais de no mínimo 100 folhas;	50 folhas	50 folhas	60 folhas	Até 40 folhas	50 Folhas	Padrão, 100 folhas	50 páginas	50 folhas RADF duplex

Impressora Multifuncional 3 em 1,	Modelo	Modelo	Modelo
Colorida, A4, com as seguintes espe- cificações técnicas:	Epson WF-C5790	HP PageWide Pro 477dw	Brother MFC-T4500dw
* Características de impressão: veloci- dade mínima de impressão: 30 ppm em p&b e 20ppm em cores.	34 ppm (em preto/em cores)	Até 40 ppm em preto e cores	Preto (modo rápido): Até 35 ppm Colorido (modo rápido): Até 27 ppm
Resolução de impressão: 4800 x 1200 dpi ou superior.	4800 dpi x 1200 dpi de resolução otimizada	Até 2400 x 1200 dpi otimizado	Até 4.800 x 1.200 dpi
Características do scanner: resolução de digitalização interpolada: até 9600 x 9600 dpi em preto 48bits de entrada.	9600 dpi x 9600 dpi interpolada	Até 1200 x 1200 dpi	Até 19.200 x 19.200 dpi
Formato dos arquivos digitalizados: pdf, pdf linearizado, pdf/a, tiff, jfif, jpeg, xps.	Verificar	Não tem PDF linearizado, pdf/a, jfif, xps – Tem PDF (.pdf), TIFF (.tif), JPEG (.jpg)	Não tem pdf linearizado, pdf/a, jfif, xps - Tem JPEG, PDF (colorido, cinza), TIFF
Deverá ser fornecido sistema de armazenamento de tintas preta 7.500 páginas e ciano, magenta e amarela com capacidade mínima de 6.000 páginas em colorido para uso ininterrupto.	em preto 10.000 em cores 5.000	LOSO8AB Cartucho preto de alto rendimento HP 974X PageWide original (~ 10,000 páginas) LOR99AB Cartucho ciano de alto rendimento HP 974X PageWide original (~ 7,000 páginas) LOSO2AB Cartucho magenta de alto rendimento HP 974X PageWide original (~ 7,000 páginas) LOSO5AB Cartucho amarelo de alto rendimento HP 974X PageWide original (~ 7,000 páginas)	Garrafa de tinta preta de ultra rendimento (aprox. 6.500 págs.) Garrafa de tinta ciano de ultra rendimento (aprox. 5.000 págs.) Garrafa de tinta magenta de ultra rendimento (aprox. 5.000 págs.) Garrafa de tinta amarela de ultra rendimento (aprox. 5.000 págs.)

DETALHE: Os aparelhos e especificações DESTACADAS em **vermelho não atendem** os requisitos do Edital.

O que causa tamanha restrição na esmagadora parte dos equipamentos são requisitos que, depois de uma análise mais acurada, mostram que não são indispensáveis para o atendimento do interesse público envolvido. Como exemplo temos:

TIPOS 1 e 2

A alteração para patamares menores da capacidade de processadores e de memória RAM, além da capacidade do alimentador automático para 50 folhas, tamanho da tela sensível e da retirada do requisito de compatibilidade com o sistema Windows XP já proporcionaria razoável gama de equipamentos compatíveis, de diversos fabricantes.

É de se lembrar que os requisitos de **capacidade de processadores** e de **memória RAM** são vetados pelo Manual de Boas Práticas em Outsourcing do Ministério do Planejamento, que o Termo de Referência afirma seguir. Logo, a exigência em patamar tão alto em relação à realidade mercado não tem cabimento, sendo discutível inclusive a existência desse quesito nessa licitação.



Em relação ao **tamanho da tela**, vemos que o seu estabelecimento de deu de forma deveras casuística, que em um item foi estabelecida em centímetros e noutro foi estabelecida em polegadas. De toda forma, o tamanho excessivo estabelecido de 7 polegadas e/ou 17 centímetros se mostra deversas excessivo ao serviço a ser realizado.

Destaca-se que 7 polegadas é o tamanho médio dos dispositivos do tipo Tablets, com telas já consideradas deveras grandes, e que a realidade de mercado são telas de até 5 polegadas, que já são maiores que a maioria dos telefones disponíveis à venda. Esse tamanho de 5 polegadas atende os mais diversos clientes, dos mais diversos tipos, com total manuseabilidade das telas, com várias opções de aplicatíveis e barras de tarefas.

Em relação à exigência da **capacidade de alimentador automático para digitalização**, verifica-se que a redução para a capacidade de 50 folhas é completamente factível, principalmente quando a padronização geral no Brasil é que os processos e procedimentos tenham volumes com até 200 páginas, cada. Assim, a redução de 100 para 50 folhas da capacidade permitiria realizar a digitalização de cada volume em 4 alimentações pelo usuário, durante as quais poderá preparar as próximas 50 folhas para digitalização, sem qualquer prejuízo à realização do serviço.

Já quanto à necessidade de retirada do sistema **Windows XP** do rol de sistemas compatíveis, reaviva-se que o sistema operacional Windows XP é um sistema abandonado pelos seus desenvolvedores, de cujo lançamento remonta mais de uma década atrás. Com esse abandono, os sistemas não acompanharam as novas tecnologias, impedindo a compatibilidade com os equipamentos mais modernos, o que está <u>visivelmente</u> restringindo a competição.

TIPO 3

A exigência de impressoras a jato de tinta fez com que houvesse drástica redução das opções possíveis de oferta ao presente certame. A justificativa contida no Termo de Referência também se mostrou confusa, ao exigir que os equipamentos dos tipos 3 fossem de jato de tinta, alegando supostos benefícios dessa técnica, mas, simultaneamente, impediu a oferta desse tipo de tecnologia nos equipamentos do tipo 1 e 2, só aceitando equipamentos laser ou led.

Mas muito além disso, também foram eleitos requisitos inusitados que ceifaram a competitividade do certame.

A exemplo, estão sendo exigidas impressoras com **capacidade de armazenamento de tintas 7.500 impressões monocromáticas para 6.000 impressões coloridas**, enquanto estão previstas 1.509 impressões por mês, entre monocromáticas e coloridas em cada equipamento, com o máximo de 20% de impressões excedentes.

É dizer que está sendo exigido capacidade para que 13.500 impressões, um quantitativo que abastece cada impressora para a produção estimada para quase <u>9 meses</u>, o que é totalmente desmedido.

Para que exigir uma capacidade de armazenamento tão absurda, quando os técnicos da empresa estarão periodicamente, até mesmo mensalmente, em cada local de prestação dos serviços, e poderão muito bem reabastecer os estoques e cada impressora individualmente, sem qualquer interrupção do serviço?

Diminuir esses patamares é claramente imprescindíveis.



Já em relação às exigências de digitalização em PDF linearizado e PDF/A, que nenhum equipamento do patamar de PPM exigido atende, também constatamos a desnecessidade.

Isso porque **PDF linearizado** é documento otimizado para uma exibição rápida na Web, de modo que a primeira página seja exibida rapidamente enquanto outras páginas são processadas. Esse tipo de serviço não é disponibilizado pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, uma vez que não há disponibilização online dos autos dos inquéritos e outros procedimentos ao público em geral.

Além disso, a digitalização em **PDF/A** já é uma exigência para os demais tipos de equipamentos, podendo ser uma demanda atendida pelos mesmos, sem precisar que esse exigência específica conste em todos os tipos de equipamentos, quando não será exigida cotidianamente no serviço.

É uma mudança simples aquela que propomos, mas de valor inestimável para propiciar a competição no pregão, bem como não gerará prejuízo algum a ser prestado à Administração.

As características técnicas dos equipamentos, encontramos exigências **EXCESSIVAS**, de cunho **RESTRITIVO**, obedecendo a um critério **DETALHISTA**, as quais impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as **reais necessidades do Órgão**, não tendo pertinência tais restritivas características.

A inclusão das características técnicas irrelevantes definidas com exatidão e não em patamares mínimos, denota indícios consistentes de direcionamento e deve ser evitada conforme decisão do TCU (PROCESSO N° TC-003.721/2001-0. ACÓRDÃO N° 1.859/2004-PLENÁRIO).

4. DAS EXIGÊNCIAS IRREGULARES DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

No item 13.8.4 do Edital e no item 13.3.4 do Termo de Referência está descrito que:

13.8.4. Considera-se <u>compatível em características e quantidade e prazo o atestado que</u>, em sua individualidade ou a soma dos atestados, cuja prestação a que se referem, guardem relação de similaridade e equivalência em quantidade e prazo, com os serviços objeto deste Termo de Referência.

13.8.5. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, <u>que comprove já ter prestado o serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas / jato de tinta colorida, sendo atendimento com mínimo de 50% da contratação pretendida.</u>



Ocorre é que tal exigência com tamanha especificidade de ser um serviço de "locação de máquinas" está em descompasso completo com o objeto licitado, que não é de locação de equipamentos, mas sim de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, conforme claramente estabelecido no Edital:

OBJETO: Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa especializada na prestação continua de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de máquinas multifuncionais(**Outsourcing de impressão**), novas de primeiro uso, incluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e componentes, além do fornecimento de suprimentos de impressão (exceto papel A4), para atender as necessidades da Polícia Civil em todo o Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses.

A diferença da natureza jurídica e prática dos serviços é tamanha, que a locação tem a duração de seus contratos limitados a 48 meses, enquanto o Outsourcing de Impressão, como um serviço contínuo, pode durar até 60 meses, por força expressa do art, 57 e incisos da Lei 8.666.

O próprio Termo de Referência estabeleceu que as máquinas serão disponibilizadas como comodato e que o serviço é de terceirização, não de mera locação:

4.20. Deve-se levar em conta que, visando a economicidade dos procedimentos, torna-se mais vantajoso para o serviço público a locação por meio de **comodato** dos equipamentos. Isto resulta em maior rapidez na execução desses serviços quando houver necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, aquisição, guarda e aprovisionamentos de insumos. Isto porque, em função da necessidade burocrática para a aquisição de insumos, não chega a ser incomum a falta desses materiais durante seu processo de aquisição ou, no outro extremo, o desperdício de insumos adquiridos em razão da quebra ou queima dos equipamentos que o utilizariam. A locação também reflete-se em economicidade quando se avalia o custo de aquisição do equipamento, já que não há aquisição do bem, diminuindo o custo por cópia. Por consequência, a locação evita dois graves problemas: não há falta nem desperdício de insumo, já que a responsabilidade desses materiais é da eventual Contratada.

4.21. A <u>terceirização</u> não é uma realidade nova na gestão das organizações, assim como não é novidade para a Administração Pública. No Decreto-Lei nº 200, de 1967, foi prevista a possibilidade de a Administração desobrigar-se da realização material de atividades executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato.

Também deve ser extirpada da exigência de experiência técnica a necessidade de que os equipamentos coloridos sejam do tipo jato de tinta. A uma, porque a experiência na prestação do serviço não depende da tecnologia de tintas utilizada, mas sim na atuação no ramo de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com as experiências logísticas, técnicas e administrativos que o serviço exige.

Haver experiência com equipamentos coloridos, mesmo que do tipo laser e led, cera ou outros já demonstra a expertise da licitante no fornecimento dos equipamentos.



A duas, porque tal exigência relativa a tecnologia de tintas não foi feita para os equipamentos monocromáticos, que foram exigidos nas especificações como apenas dos tipos laser ou led, revelando mais uma vez a eleição de critério casuístico. Se fosse tamanha a necessidade de experiência na tecnologia de tintas, seria ela exigida para todos os tipos de equipamento, não apenas para um tipo.

A Lei 8.666 é muito clara a respeito da ilegalidade das exigências

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para <u>desempenho de atividade pertinente e **compatível em**</u> <u>características</u>, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 50 <u>É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.</u>

5. DA INEXIGIBILIDADE DA NOTA FISCAL EMITIDA PELO FABRICANTE

Há esdrúxula exigência de nota fiscal emitida pelo próprio fabricante, para "comprovação de aquisição sendo novos e de primeiro uso", conforme 8.1.1.2 do Termo de Referência.

Mas não há razão de ser dessa exigência.

Primeiramente, a venda de equipamentos não é sempre feita pelos próprios fabricantes, mas geralmente por empresas distribuidoras. Essa é uma prática dominante de mercado, porque a maioria das fabricantes são de fora do Brasil e quase invariavelmente não realizam a venda direta para os usuários finais ou empresas prestadoras de serviço, mas quase sempre por meio de empresas de distribuição ou representantes no país.

Depois, precisamos considerar que essa nota fiscal não é necessária para se verificar que se tratam de equipamentos novos e sem uso anterior, porque os indícios de qualquer desgaste dos mesmos são completamente visíveis até mesmo para os leigos, dirá para os técnicos experientes da Contratante.

E mais: os equipamentos contam com contadores internos, que indicam qualquer uso anterior facilmente, por meio da interface do próprio equipamento.

Assim, é desnecessária a nota e, se exigida, não pode ser exigida como Nota Fiscal do Fabricante.



6. DAS EXIGÊNCIAS EQUIVOCADAS E INAPLICÁVEIS DE SUSTENTABILIDADE

Sob a justificativa de estarem previstos na legislação, estão sendo exigidos requisitos de sustentabilidade que, em verdade, só poderiam ser exigidos em casos de aquisição de produtos, não da contratação de serviços.

O Decreto Estadual nº 21.264/2016 do Estado de Rondônia é claro no sentido que os requisitos do item 24 do Termo de Referência, como constituição dos equipamentos por material reciclado, atóxico e biodegradável, acondicionamento em embalagem reciclável, são requisitos exclusivos para aquisição de itens.

O próprio art. 6º do Decreto, que é citado no Termo de Referência, é o responsável por estabelecer essa exclusividade:

Art. 6° Quando <u>da **aquisição de bens**</u> poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Os critérios aplicáveis às contratações de serviços são aquelas previstas no Art. 7º daquele Decreto, que estabelecem requisitos diferentes do item 24 do Termo de Referência:

Art. 7º Os Editais <u>para a contratação de serviços</u> deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas <u>adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos</u> serviços:

Assim, essa confusão precisa ser sanada, para que seja retomada a regularidade do certame.

7. DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO RESTRITA A INSUMOS ORIGINAIS DO FABRICANTE

É passível na jurisprudência dos Tribunais de Contas, exercentes junto aos Ministérios Públicos das funções de Controle Externo da Administração Pública, que não é legítima a exigência de insumos que advenham somente dos fabricantes dos equipamentos que integrarão.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou a respeito em diversas oportunidades. Segue excerto do Acórdão 2300/2007 Plenário, no qual assim foi tão bem exposta a questão:

MUNDO DAS 🗳 MÁQUINAS

Quando necessária a indicação de marca como referencia de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor

<u>qualidade"</u>, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

(Sumário)

Relativamente à exigência específica, de cartuchos originais e/ou similares, o Tribunal de Contas da

União, posicionou-se na forma que segue:

É legitimo exigir em edital o fornecimento de cartuchos de impressora, originais ou similares, de

primeiro uso e a não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados, sem

que isso configure preferência por marca ou restrição prejudicial ao caráter competitivo do certame.

Acordão 1033/2007 Plenário (Sumario)

O Tribunal de Contas da União também proferiu o ACÓRDÃO Nº 1480/2012 - TCU - Plenário,

simbólico neste sentido exposto:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as

razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.3.1. em futuras licitações para contratações de fornecimento de suprimentos de informática

relativas a cartuchos, toners e fotocondutores, abstenha-se de inserir nos respectivos editais

exigência de certificação de autenticidade pelas fabricantes das impressoras dos produtos oferecidos pelas licitantes, bem como deixe de exigir a obrigatoriedade da condição de original dos

produtos, haja vista que tais exigências impõem indevida restrição ao caráter competitivo do

certame;

A única hipótese em que vem sendo admitida a exigência dos cartuchos e outros insumos originais, isto é,

da mesma fabricante do equipamento é a de <u>aquisição</u> - natureza diferente do presente - de cartuchos

para equipamentos de propriedade da Contratante que ainda contem com garantia do fabricante.

Mas nem mesmo essa hipótese é recepcionada pela legislação vigente como uma justificativa, uma vez

que o condicionamento de garantia pelo Fabricante à compra de outros produtos de sua marca configura-

se como "venda casada" e já se encontra vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal de

observância cogente.

Esse é o entendimento que se aplica também aos casos de locação de equipamentos e de outsourcing de

impressão.

MUNDO DAS 💍 MÁQUINAS

A exigência de suprimentos e peças apenas originais, sem que se permita o oferecimento de suprimentos e peças de qualidade equivalentes ou quicá superiores é contra o Princípio Constitucional da Livre

Concorrência e Livre Iniciativa, bem como Combate aos Monopólios de Mercado, já que faz com que as

fatias do mercado de produtos fiquem cada vez mais concentrados em poucos fabricantes.

E isso só faz com que o Brasil - e os produtores nacionais - percam divisas, forçando a compra de

produtos sempre advindos de fabricantes estrangeiros, impedindo a plena capacidade de crescimento

nacional sustentável.

E estamos falando de produtos com a devida qualificação atestada por Laboratórios Estatais e

Credenciados acreditados pelas Agências de metrologia respectivas. Seus atributos e atendimento da

legislação são atestados, comprovando a sua capacidade de atendimento da demanda de impressão.

Vê-se que o edital ora estudado descuida-se da necessidade de aceitação de produtos similares no item 8.3

do Termo de Referência.

Assim, merece eliminação do rol de exigências licitatórias a qualidade de procedência de igual fabricante

dos insumos dos equipamentos, postos que não está configurada a hipótese permissiva eleita pela

Jurisprudência.

Na primazia da qualidade do serviço, seria lícito estabelecer, conforme os Tribunais, o fornecimento de

insumos caracterizados como "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

10. CONCLUSÃO

Pelo fio do exposto, requer seja conhecida e provida a presente impugnação, a fim de que:

a) A <u>SUSPENSÃO IMEDIATA</u> do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do

processo;

b) <u>READEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, JURÍDICAS E OUTRAS</u> de

modo a ampliar a competitividade e escoimar os vícios do presente instrumento convocatório,

conforme devidamente fundamentado nesta peça;

 Nova publicação e disponibilização do edital e anexos nos mesmos meios, como reinício de prazo, do certame, com suas disposições adequadas à norma vigente e os entendimentos especializados dos

Tribunais de Contas.

Termos em que, pede deferimento.



Maiana Angelica Luz Matias Valadão RG n° 024.871.042.003-03 SSP/MA Setor Comercial - Mundo das Máquinas (98) 3258-6050 CNPJ: 19.605.285/0001-12 INSC. EST.: 12.429.210-0 F. VALADÃO LTDA. Rua 02, N° 20. Vila Militar, Conj. São Marcos - Cruzeiro do Anil CEP: 65:060-354

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA F. VALADAO COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS MANUT DE INFORMATICA LIDA

MAIANA ANGELICA LUZ MATIAS VALADÃO, nascimento, 18.09.1989, natural de São Luís/MA, Brasileira, Solteira, Empresária, Portadora do RG 024871042003-3 SSP/MA da CPF 017.425.413-05, Residente e domiciliada na Rua Dois (VL. Militar), n.º 20, Conj. São Marcos / Cruzeiro do Anil, CEP: 65060-354, São Luís/MA e MARIA RAQUEL LUZ FRANÇA, natural de Vargem Grande/MA, Brasileira, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária, portadora do RG 000107138599-0 SSP/MA e CPF 677.202.853-87, Residente e domiciliada na Rua Dois (VL. Militar), n.º 20, Conj. São Marcos / Cruzeiro do Anil, CEP: 65060-354, São Luís/MA. Vêm por este instrumento e na melhor forma possível, constituir entre si uma sociedade empresária limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação de F. VALADAO COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS MANUT DE INFORMATICA LTDA e nome fantasia MUNDO DAS MAQUINAS, com sede na Rua Dois (VL. Militar), n.º 20, Conj. São Marcos / Cruzeiro do Anil, CEP: 65060-354, São Luís/MA, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) Quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato assim distribuídas:

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR TOTAL R\$	%
Maiana Angelica Luz Matias Valadão	72.000	R\$ 72.000,00	90%
Maria Raquel Luz França	8.000	R\$ 8.000,00	10%
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá por objeto a atividade de Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática (47.51-2-01), Comercio Varejista de Equipamentos para Escritório (47.89-0-07), Serviços de Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos (95.11-8-00) e Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios (77.33-1-00).

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 24 de dezembro de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas físicas ou jurídicas estranhas à sociedade, sem que primeiro sejam oferecidas aos sócios, os quais terão assim direito de preferência os adquiridos, sob valor contábil, aferidos por balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA F. VALADAO COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS MANUT DE INFORMATICA LIDA

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios de cada sócio é cestrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela Integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá a Sócia MAIANA ANGELICA LUZ MATIAS VALADÃO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantia reais sobre os mesmo, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos juntos à instituições financeiras e a alienação de títulos de créditos da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, do sócio majoritário, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A abertura das contas bancárias, bem como suas movimentações bancárias, e assinatura de contrato de câmbio serão feitas obrigatoriamente pela sócia administradora ou por procurador da sociedade designado por escrito, devendo a procuração respectiva ser enviada oficialmente aos bancos e instituições que mantenham movimentação financeira com a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá abrir filial em qualquer parte do país, bem como participar de outras sociedades, mesmo que o objetivo social diferente do seu país.





CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA F. VALADAO COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS MANUT DE INFORMATICA LIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A administradora MAKANA ANGELICA LUZ MATIAS VALADÃO, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO, e as outras vias, depois anotadas, devolvidas aos contratantes, ao tempo em que elegem o foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

São Luís - MA, 24 de dezembro de 2013.

MAIANA ANGELICA LUZ MATIAS VALADÃO

RG 024871042003-3 SSP/MA CPF 017.425.413-05 MARIA RAQUEL LUZ FRANÇA RG 000107138599-0 SSP/MA CPF 677.202.853-87





Polícia Civil - PC

DESPACHO

De: PC-NCP Para: SUPEL-BETA

Processo Nº: 0019.432127/2019-11

Assunto: ANÁLISE E RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao pedido de impugnação encaminhado pela empresa **Mundo das Máquinas**, datado de 06 de janeiro de 2021, anexado aos autos de ID. n^{o} . (0015531031), informamos que a equipe técnica da Polícia Civil - GAF/NCP, responsável pela elaboração do Termo de Referência, analisou detidamente todos os pontos questionados e sugestões dadas pela requerente.

Vejamos.

Inicialmente, informamos que o NCP/GAF discorda veemente da alegação de que as especificações contidas no Termo "cria óbice à própria realização da disputa, **RESTRINGINDO A OFERTA DE VÁRIOS FABRICANTES RENOMADOS NO MERCADO**, direcionando indevidamente a disputa para uma licitante ou para um grupo seleto do segmento", pois esta informação não tem fundamento, consoante as próprias razões expostas no pedido de impugnação.

Extrai-se que a próprio impugnação concluiu que: "Nenhum modelo do patamar de PPM de qualquer fabricante é compatível com a descrição de TODOS os itens". Por óbvio, se nenhum equipamento atende plenamente todas as especificações, não é razoável afirmar que haja direcionamento para "um grupo seleto do segmento".

Com essa questão pacificada, este Núcleo se ateve em analisar as sugestões contidas no documento encaminhado, visando ajustar os pontos que apresentavam alguma inconsistência, acatando algumas das sugestões dadas ou justificando aquelas que foram consideradas imprescindíveis às intenções da Instituição Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme quadro abaixo:

ITEM (PE- 299/2020 SUPEL/ RO)	DESCRIÇÃO	PARECER	CONCLUSÃO
ltem 1 (pág. 42/43)	Onde se lê: Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 10 e Linux e suas diversas distribuições.	 LEIA-SE: Sistemas Operacionais suportados: Windows 7, Windows 10 ou superior e Linux e suas diversas distribuições. 	Acatado
ltem 1 (pág. 42/43)	Onde se lê: Processador, mínimo 1.2GHz.	LEIA-SE: Processador, mínimo 1,0 Ghz.	Acatado
ltem 1 (pág. 42/43)	Bandeja de Alimentação Manual: No mínimo 100 folhas.	A equipe concluiu que há um número significativo de fabricantes que atendem plenamente a esta especificação.	Não acatado
ltem 1 (pág. 42/43)	Memória RAM de 1,5 Gb ou superior.	A equipe concluiu que há um número significativo de fabricantes que atendem plenamente a esta especificação.	Não acatado
ltem 1 (pág. 42/43)	 Recursos de digitalização: Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuário. 	A equipe concluiu que há um número significativo de fabricantes que atendem plenamente a esta especificação.	Não acatado
ltem 1 (pág. 42/43)	Painel sensível ao toque colorido com tamanho mínimo de 17 cm.	A equipe concluiu que há um número significativo de fabricantes que atendem plenamente a esta especificação e manteve a dimensão solicitada por entender ser este tamanho de painel o que melhor atende às necessidades da instituição Polícia Civil.	Não acatado
ltem 2 (pág. 44/45)	Onde se lê: Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 10 e Linux e suas diversas distribuições.	 LEIA-SE: Sistemas Operacionais suportados: Windows 7, Windows 10 ou superior e Linux e suas diversas distribuições. 	Acatado
ltem 2 (pág. 44/45)	Onde se lê: Processador, mínimo 1.2 GHz.	LEIA-SE: Processador, mínimo 1,0 Ghz.	Acatado

ltem 2 (pág. 44/45)	Unue se le: Banueja de Alimentação Manual: No mínimo 100 folhas.	LEIA-SE: Bandeja de Alimentação Manual: No mínimo 50 folhas.	Acatado
ltem 2 (pág. 44/45)	Memória RAM de 1,5 Gb ou superior.	A equipe concluiu que há um número significativo de fabricantes que atendem plenamente a esta especificação.	Não acatado
ltem 2 (pág. 44/45)	Recursos de digitalização:Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuário.	A equipe concluiu que há um número significativo de fabricantes que atendem plenamente a esta especificação.	Não acatado
ltem 2 (pág. 44/45)	Onde se lê: Painel sensível ao toque colorido com tamanho mínimo de 07 polegadas.	A equipe padronizou a unidade de medida do painel, conforme identificado: • LEIA-SE: Painel sensível ao toque colorido com tamanho mínimo de 17 centímetros. Porém, manteve a dimensão solicitada por entender que: 1ª) há um número significativo de fabricantes que atendem a esta especificação; 2ª) ser este tamanho de painel o que melhor atende às necessidades da instituição Polícia Civil.	Acatado parcialmente
ltem 3 (pág. 45/46)	Onde se lê: Deverá ser fornecido sistema de armazenamento de tintas preta para 7.500 páginas e ciano, magenta e amarela com capacidade mínima de 6.000 páginas em colorido para uso ininterrupto.	LEIA-SE: Deverá ser fornecido sistema de armazenamento de tintas preta para aproximadamente 7.500 páginas ou mais e ciano, magenta e amarela com capacidade aproximada de 5.000 páginas em colorido para uso ininterrupto.	Acatado parcialmente
ltem 3 (pág. 45/46)	Onde se lê: Formato dos arquivos digitalizados: pdf, pdf linearizado, pdf/a, tiff, jfif, jpeg, xps.	LEIA-SE: Formato dos arquivos digitalizados: pdf, tiff, jfif, jpeg, xps.	Acatado
ltem 3 (pág. 45/46)	Exclui-se a exigência: Ciclo de impressão mensal: 5.000 páginas/mês.	A equipe entende que, em razão da expectativa de impressão, torna-se desnecessário tal exigência.	Acatado
ltem 13.3.4 (pág. 64)	Onde se lê: Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter prestado o serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas / jato de tinta colorida, sendo atendimento com mínimo de 50% da contratação pretendida.	LEIA-SE: Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter prestado o serviço de outsourcing de impressão com máquinas multifuncionais laser, led, cera e/ou jato de tinta, sendo atendimento com mínimo de 50% da contratação pretendida.	Acatado
ltem 8.11.2 (pág. 61)	Exclui-se a exigência: Todos os equipamentos deverão ter comprovação de aquisição sendo novos e de primeiro uso, devendo a eventual CONTRATADA apresentar, no ato da instalação dos equipamentos notas fiscais expedidas pelo fabricante.	A equipe concorda que os equipamentos a serem ofertados contam com contadores internos que registram, de forma rápida e segura, qualquer utilização anterior, sendo desnecessária tal exigência.	Acatado
ltem 24. Sustentabilidade (pág. 79)	Onde se lê: Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata o Decreto Estadual nº 21.264, de 20 de Setembro de 2016, no que que couber, atendendo ao disposto no art. 6º, as empresas devem observar: " I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável; II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada."	• LEIA-SE: A eventual Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.	Acatado
	• Onde se lê: Fornacimento dos	LEIA-SE: Fornecimento dos suprimentos: toner, e	

Item 8.3 (pág. 51) suprimentos: tonecimento dos suprimentos: toner, e kits de manutenção das impressoras multifuncionais, sendo novos e originais do fabricante.

kits de manutenção das impressoras multifuncionais, originais do fabricante e/ou similares, de primeiro uso, não admitindo-se o uso de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados..

Acatado

Em sendo assim, diante de minuciosa análise, este Núcleo de Compras - GAF/PC, acatou a maior parte das sugestões contidas no documento referenciado no ID (0015553103), o que demonstra total isenção com as melhores práticas para uma eventual contratação de serviços para administração pública, sem contudo, abrir mão da qualidade mínima necessária a ser exigida para proporcionar um bom atendimento ao cidadão, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Atenciosamente.

ANDERSON FERNANDES MELO

Gerente de Administração e Finanças PC/GAF/RO.

Jaime Célio Vilarim de Sá Agente de Polícia - GAF/PC/NCP.

ICV



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo**, **Gerente**, em 12/01/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **JAIME CELIO VILARIM DE SA**, **Agente**, em 12/01/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI,</u> informando o código verificador **0015627775** e o código CRC **4A0E20A5**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo n^{g} 0019.432127/2019-11

SEI nº 0015627775